**LEI Nº 1.404/2022**

13 DE SETEMBRO DE 2022.

**"AUTORIZA O DESDOBRO E A REGULARIZAÇÃO DE LOTES NA ZONA URBANA, INFERIORES A 125M², A EMISSÃO DOS RESPECTIVOS REGISTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás aprovou, e eu, RODRIGO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, com fulcro no § 7º, do artigo 40 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desdobro e a regularização de lote que resulte em área inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), situado no perímetro urbano e seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Comarca.

Parágrafo único: A Autorização para o desdobro e regularização de lote com área inferior a 125 m², abrange somente aqueles existentes até a publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizado a análise e regulamentação por Decreto do Executivo da situação dos lotes e desdobros na condição acima exposta.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campos Belos Goiás, aos 13 dias do mês de setembro de 2022.

IVANI ARAÚJO DOS SANTOS TAVARES

Presidente Câmara Municipal

RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Vice-Presidente

ANTONIO FERREIRA RAMOS

1º SECRETÁTIO

JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO

**C E R T I D Ã O**

*Certificamos para os devidos fins que o Presente **ATO foi PUBLICADO** por **AFIXAÇÃO** no placar dessa Câmara Municipal afim de que surta os efeitos necessários.*

*Campos Belos – GO.,13/09/2022*

*Ailton Pereira dos Santos*

*Servidor*